



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM

15.04.2015

LEI Nº 1231/15

Data: 14/04/15

Journal Correio Povo

Página 6A

Edição 2121

Marisete

Ass. Responsável

SÚMULA. Altera a destinação de imóvel do perímetro urbano do município de Três Barras do Paraná, estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Deixa de ter destinação de bem de uso comum do povo, para bem domiciliar para fins de escrituração, o seguinte imóvel.

- a) Lote nº 02 da quadra nº 56, situado no perímetro urbano, loteamento Três Barras, cidade e município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, com área de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Confronta com o lote nº 04, medindo 35,00metros; **LESTE:** Confronta com a Rua Amapá, medindo 12,00metros; **SUL:** Confronta com a travessa 26-A, medindo 35,00metros; **OESTE:** Confronta com o lote nº 01, medindo 12,00metros.

Parágrafo Único – O Imóvel acima descrito pertence ao Loteamento denominado **TRÊS BARRAS**, situado no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, sem benfeitorias com as confrontações constantes na planta do referido loteamento, de propriedade do município de Três Barras do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 14 de abril de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSO
PREFEITO MUNICIPAL